PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduíno, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 005/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N°. 003/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 237/1997 DO CONAMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46/2022. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de 2023 (24.01.2023), pelo presente instrumento contratual, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.554.166/0001-36, situada na Praça Manoel Balduíno, S/N, neste município, neste ato representada por seu titular Sr. Maurício Martins Costa Silva, brasileiro, casado, CPF nº 462.443.793-49, R G. nº 1062975SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Camilo Neto, 3969, Bairro Zoobotânico, na cidade de Teresina-PI, CEP: 6404-210 e de outro lado a empresa DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade unipessoal de advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.646.199/0001-68, com sede na Avenida Senador Área Leão, 2185 – Ed. Manhattan River – Sala 1311 – Torre I São Cristóvão – Teresina-PI – CEP.: 64.051-090, representado pela senhora Daniela Maria Soares Uchôa, CPF nº 018.493.213-02, denominadas de ora em diante CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, têm entre si ajustado e acordado o presente termo de Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas com base no Processo de Inexigibilidade n° 003/2023, fundamentado no Artigo 25 Inciso II com Inciso III do art. 13 da Lei n° 8.666193, com alterações na Lei n° 8.883/94 e Lei n° 9.648/98.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente, a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 237/1997 DO CONAMA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS UTILIZADOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, BEM COMO CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46/2022. ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFORME O PLANO NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a que se refere este Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R$ 9.000,00 (*nove mil reais*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS:

Fica a CONTRATADA responsável pelos serviços constante nesse certame, mediante requisição expedida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí (PI).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste instrumento contratual correrão por conta do Orçamento Geral do Município (FPM/ICMS/ISS e Outros), devidarnente empenhados e autorizados pelo Prefeito.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

O prazo de vigência do presente terá início na data da assinatura durante 12 (doze) meses. Podendo, ainda, ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93.

CAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Garantir o cumprimento das cláusulas deste Termo de Contrato;

b) Executar os serviços contratadas compatível com as especificações da proposta e o preço contratado, salvo alguma alteração de preços determinada pelo índice oficial do governo.

c) A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

CLÁUSULA SÉTIMA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento de acordo com o que preceitua a cláusula terceira deste instrumento;

b) A correção inerente ao atraso do pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE, será calculado de cordo com a avaliação do Indico oficial do governo;

c) Receber os serviços contratada de acordo com a especificação.

CLÁUSULA OITAVA — DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666193 e suas alterações introduzidas pelas Leis ns. 8.883/94 e Lei n 9.648/98.

CLAÜSULA NONA — DA RESCISÃO:

Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extra judicial, a critério da parte não inadimplente, no caso de ocorrer o descumprimento pela outra parte de qualquer condição estipulada, sem que caiba a

esta, o direito de indenização de qualquer espécie, ou ainda na espécie de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente Instrumento será publicado no Mural existente na Prefeitura Municipal, e no Diário dos municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O presente instrumento obriga as partes e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO:

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Itaueiras, Estado do Piauí, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de ïgual teor, forma e data, para que surtam efeitos legais pertinentes, com as testemunhas presenciais abaixo

Rio Grande do Piauí (PI), 24 de janeiro de 2023.

MAURÍCIO MARTINS COSTA SILVA

Prefeito Municipal

DANIELA SOARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Contratada

Testemunhas:

CPF:_____

RG:_____

CPF:_____

RG:_____